

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991

Macapá - Amapá - 18 de abril de 2024 - Nº 4780

PREFEITURA DE MACAPÁ

Antônio Paulo de Oliveira Furlan
Prefeito de Macapá

Mônica Penha Ferreira Dias
Vice-Prefeita de Macapá

Pedro Paulo da Silva Costa
Secretário Municipal do Gabinete Civil

Thayane Tereza Guedes Tuma
Procuradora Geral do Município - PROGEM

Janusa Nogueira Rodrigues
Corregedora Geral do Município - CORGEM

Mauro Dias da Silveira
Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá - GCMM

SECRETARIAS / SECRETÁRIOS

Juliano Del Castillo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG

Franco Aurélio Brito de Souza
Secretaria Mun. de Articulação Institucional - SEMAI

Mayla Kalime Matos Carvalho
Secretaria Mun. de Assistência Social -- SEMAS

Edcleia Ataíde Lima Cardoso
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMCOM

Raimundo Azevedo Costa Júnior
Secretaria Mun. de Direitos Humanos e Cidadania- SEMDHC

Carlos Eduardo dos Santos Cantuária
Secretaria Ext. Municipal de Desenvolvimento Integrado - SEMDI

Madson Millor Lima Rodrigues
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Charles Leal Sampaio
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Juracy de Almeida Alencar
Secretaria Municipal da Família - SEMFA

Paulo Henrique Almeida de Oliveira
Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI

José Furlan Neto
Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Fernanda Paula de Alcantara da Veiga Cabral
Secretaria Municipal de Gestão - SEMG

Max Ataliba Ferreira Pires
Secretaria Mun. de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU

Maria Neucila de Oliveira
Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU

Valcir Marville
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Des. Sust. e Postura Urbana

Caroline de Cássia Conceição de Almeida
Secretaria Municipal de Mobilização e Participação Popular - SEMMPP

Cassio Cleidson Rabelo Cruz
Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura Urbana - SEMOB

Leila Pacheco Marques Gomes
Secretaria Municipal de Plan. Orçam. e Tec. da Informação - SEMPLA

Hellegi Leticia Figueiredo Cardoso
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Waldeir Garcia Ribeiro
Secretaria Municipal do Trabalho, Desenv. Econ. e Inovação

Maria Zelita da Costa Farias
Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria - SEMTC

Gilmar Miranda Domingues
Secretaria Municipal de Vigilância em Saúde - SEMVS

Helson Roberto Gomes de Freitas
Secretaria Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

AUTARQUIAS

Leivo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV

Paulo Roberto da Conceição Matias de Souza
Presidente do Instituto Municipal de Política Promoção de Igualdade Racial - IMPROIR

Leda Maria Sadala Brito
Diretora Presidente do Inst. Municipal de Turismo - MACAPATUR

COMPANHIAS

Patricia de Almeida Barbosa
Diretor Presidente da Cia. de Transito e Transp. de Macapá - CTMAC

José Elia de Souza Rigamonti
Presidente da Cia. de Iluminação Pública, energia Sustentável e saneamento - CIPEMAC

EMPRESAS PÚBLICAS

Marlon da Graça Ferreira
Diretor Presidente da EMDESUR

FUNDAÇÕES

João Carlos Calage Alvarenga
Diretor Presidente da Fundação Bioparque da Amazônia

Luara Taiana Albuquerque Ribeiro
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município - DOM, é publicado regularmente com data e numeração sequencial no endereço:

<https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/>

A divisão de Imprensa Oficial do Município da Coordenadoria de Logística e Secretaria Municipal de Gestão é responsável de receber diariamente as matérias via sistema 1DOC, encaminhadas pelos titulares dos órgãos e entidades do Município de Macapá para o Gabinete do Secretário de Gestão.

Para atender o regulamento do programa utilizado para a publicação do D.O.M., as matérias encaminhadas serão recebidas até as 17:00 horas dos dias úteis e deverá obrigatoriamente obedecer as seguintes medidas: fonte Arial em negrito com 8 cm de largura, para duas colunas e 17 cm de largura para uma, nas especificações de balanços, tabelas e quadros.

Nº PROC.: 01193 - LEI 2771/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001906 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 421F0F24CF781282E23014249FCD1883



DECRETOS**DECRETO Nº 1.197/2024-PM**

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022, NO QUE DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO – ETR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 222, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Lei Complementar nº 154, de 07 de dezembro de 2022, dispõe que a instalação de Estação Transmissora De Radiocomunicação – ETR no Município de Macapá serão objeto de regulamentação específica;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.480/2020, que dispõe sobre medidas para estimular o desenvolvimento da infraestrutura de redes de comunicação e regulamenta a Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015;

CONSIDERANDO a resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018, da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que trata do regulamento sobre a avaliação e exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos associados à operação de estações transmissoras de radiocomunicação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº 029/2004-PM, Lei Municipal Complementar nº 077/2011-PM, Lei Municipal Complementar nº 109/2014-PM, Lei Municipal Complementar 115/2017-PM e Lei Municipal 031/2004-PM que institui as normas de uso e ocupação do solo no Município e código de obras e instalações de Macapá, e a Lei Complementar nº 165/2023-PM.

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta e disciplina a Lei Complementar nº154, de 07 de dezembro de 2022, no que concerne a implantação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no Município de Macapá/AP.

Art. 2º Para efeito deste Decreto ficam adotadas as seguintes definições:

I – Estação transmissora de radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários a realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequência, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II – Estação transmissora de radiocomunicação Móvel – ETRM: Instalação com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público, com permanência de até 90 dias;

III – Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações

para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

§ 1º Será considerada de pequeno porte a infraestrutura de redes de telecomunicações que atender um dos seguintes critérios:

I – seja instalada em edificações ou estrutura existente e que não amplie sua altura em mais de três metros ou em mais de dez por cento, o que for menor;

II – possuir estrutura irradiante com volume total de até trinta decímetros cúbicos.

III – possuir demais equipamentos associados com volume total de até trezentos decímetros cúbicos e com altura máxima de um metro.

§ 2º Quando se tratar de equipamentos parcialmente enterrados ou ocultos, a dimensão indicada no inciso III do § 1º refere-se ao segmento visível a partir do logradouro;

§ 3º A entidade interessada que instalar a infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte deve realizar cadastramento da instalação ao Poder Executivo municipal, no prazo de sessenta dias, contado da data da instalação;

§ 4º O disposto neste artigo não dispensa a obtenção de autorização ou permissão prévia do responsável pelo imóvel privado, pelo imóvel tombado ou protegido por legislação especial, ou pelo imóvel público de uso especial ou dominical em que a instalação será realizada;

§ 5º A dispensa prevista no caput não isenta as entidades interessadas de observarem as regras de compartilhamento, na forma da regulamentação da ANATEL.

I - Instalação externa: aquela realizada em locais não confinados, tais como torres, topo de edificações, fachadas e caixas d'água;

II - Instalação interna: aquela realizada em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centro comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers, estádios, dentre outros;

III - Infraestrutura de suporte: estrutura fixa utilizada para dar suporte a redes de telecomunicações, como postes, torres, mastros, armários, estrutura de superfície e estrutura suspensas;

IV - Poste: Infraestrutura vertical cônica e auto suportada, de concreto, ou constituída de chapa de aço, instalada para suportar as ETRs de pequeno porte, considerando:

V - Poste de energia ou poste de iluminação pública: Infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço, destinada a sustentar linhas de transmissão ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que possa suportar as ETRs de pequeno porte.

Art. 3º A instalação ou regulamentação de qualquer infraestrutura de suporte deverá observar as disposições deste decreto, da legislação Federal, a resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018, da ANATEL, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU será o órgão responsável pelos procedimentos de expedição de Licença para as atividades de que trata este decreto, com competência para edital de chamamento público, inclusive fiscalizar e zelar pelo cumprimento da legislação pertinente.



CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DE ETRs

Seção I

Da Estação de Transmissão de Radiocomunicação Móvel – ETRM

Art. 5º A instalação de ETRM dependerá de prévio cadastro junto ao órgão Municipal responsável pelo licenciamento, observando as normas e restrições, bem como análise de toda documentação que ateste os equipamentos utilizados.

Seção II

Da Estação de Transmissão de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETRPP

Art. 6º A instalação de ETRPP será permitida em bens privados com a devida autorização do proprietário do imóvel e mediante o processo de cadastramento junto ao órgão Municipal.

§ 1º Nos bens públicos Municipais será permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, outorgado pelo Município a título oneroso, conforme disposto na Lei Municipal Complementar nº 154/2022-PMM, artigos 11, 12, 13 e 14 da referida lei e demais legislações Municipais, como a Lei Complementar nº 029/2004-PMM, Lei Complementar nº 077/2011-PMM, Lei Complementar nº 109/2014-PMM e Lei Complementar 115/2017-PMM - Do uso do solo urbano do Município de Macapá, Lei Municipal 031/2004-PMM que institui o Código de obras e instalações, e a Lei Complementar nº 165/2023-PMM.

§ 2º Nos espaços públicos de uso comum, será permitida a implantação da infraestrutura de suporte e a instalação e o funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, mediante permissão de uso ou concessão de direito real de uso, outorgado pelo Município a título oneroso.

Art. 7º O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações das leis Federais Pertinentes e das disposições das regulamentações da Lei Complementar nº 154/2022-PMM.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º A instalação externa das infraestruturas de suporte das ETRs e ETRPPs, objetivando a proteção da paisagem urbana, deverá obedecer aos recuos de 1,5m (Um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação as divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para instalação de postes ou da face externa da base para instalação de torres.

§ 1º Pode ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da estação transmissora de radiocomunicação nos limites do terreno, desde que:

- I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho;
- II - Não seja aberta janela voltada para edificação vizinha.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput deste artigo não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, bem como aos postes edificadas ou a edificar em bens públicos de uso comum.

Art. 9º Para integração entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e a de urbanização, é obrigatório o compartilhamento de infraestruturas de suporte para ETR do tipo torres nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 400 (quatrocentos) metros, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às infraestruturas de suporte para ETRs de pequeno porte, conforme, definidas conforme o Art. 15 do decreto federal 10.480/20.

§ 2º A justificativa técnica que trata o caput deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Fiscalização e Postura Urbana - SEMAM quando do protocolo da licença de instalação da nova infraestrutura a ser construída.

§ 3º A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU tem o prazo de 30 dias para analisar a justificativa.

§ 4º Se autorizada a construção, a detentora deverá seguir o licenciamento previsto no Capítulo IV.

Art. 10. Para instalação de Estações de Pequeno Porte – ETRPP, deverá ser respeitado os termos do inciso III, do artigo 2º deste Decreto.

Art. 11. A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas de edificações será permitida desde que sejam garantidas as condições de segurança para as pessoas do interior da edificação, visando o acesso ao topo do edifício de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis.

§ 1º As ETRs e infraestrutura de suporte instaladas em topo de edifícios deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 154/2022-PMM e demais Leis Complementares Municipais em vigor.

§ 2º Os equipamentos mencionados no caput deste artigo obedecerão as limitações das divisas do terreno do imóvel não podendo apresentar projeção que ultrapasse para o lote vizinho.

§ 3º O afastamento entre a torres, bem como a projeção dos elementos nela instalados, e as divisas de fundos e laterais deverão obedecer às disposições da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo e do código de edificações e licenciamento urbano no Município de Macapá.

Art. 12. Os equipamentos que compõem a ETRPP deverão se necessário, receber tratamento acústico para que o ruído emitido não ultrapasse os limites máximos estabelecidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DO LICENCIAMENTO

Art. 13. Os processos de licenciamento ambiental que envolvam supressão de vegetação ou intervenção em área de preservação permanente ou unidade de conservação, ou em imóvel tombado, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento



urbanístico, ambiental e patrimônio Histórico e Cultural em órgãos afins.

Art. 14. O pedido de licença de Instalação das infraestruturas de suportes, será apreciada pela Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano – SEMHOU, e abrangerá a análise dos requisitos básicos a serem atendidos nas fases de instalação, observadas as normas da ABNT e deverá ser instruído com projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte para estação transmissora de radiocomunicação e respectiva planta elaborada pelo solicitante.

Art. 15. A solicitação de licenciamento da infraestrutura de suporte deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I – Requerimento padrão à Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU através de sistema eletrônico-doc1;

II – Projeto executivo e memorial descritivo de implantação que demonstre conformidade da infraestrutura de suporte com o dispositivo nesta Lei Complementar e sua regulamentação (tudo salvo em PDF);

III – Laudo técnico, nos termos do art. 6º, parágrafo único, que comprove a inviabilidade técnica de atendimento aos critérios e parâmetros desta Lei Complementar, quando cabível;

IV – Contrato social do responsável pela infraestrutura de suporte e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

V – Procuração emitida pelo responsável pelo requerimento da Licença, se for o caso;

VI – Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel;

VII – Documento hábil que ateste a posse, concessão ou propriedade, quando localizado em propriedade privada ou em terras públicas de propriedades do Município, Estado ou da União;

VIII – Autorização do concessionário, permissionário, órgão ou entidade responsável, quando localizado em mobiliário urbano;

IX – Autorização dos responsáveis pela gestão da área, quando localizada parque urbano, área de gestão específica e nas unidades de conservação;

X – Anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT pelo projeto e pela execução da instalação da infraestrutura de suporte;

XI – Comprovante de pagamento das taxas relacionadas a análise de projeto de 250 (duzentos e cinquenta) UFM e a Licença de instalação 1.500,00 (mil e quinhentos) UFM ou conforme art. 19 da Lei Complementar nº154/2022;

XII – Autorização para compartilhamento da infraestrutura de suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante, quando cabível, conforme a Lei Federal 13.116/2015.

Parágrafo Único. Compete a Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU encaminhar o requerimento protocolado à demais Secretarias, órgãos ou entidades de Macapá ou estaduais e, na esfera federal, ao Iphan, quando exigida a manifestação.

Art. 16. O prazo para emissão do alvará de instalação e Licenciamento das ETRs será de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto à Secretaria Municipal de Habitação e Urbano - SEMHOU.

§ 1º O prazo previsto no caput é contado de forma comum quando exigida manifestação de mais de 1 órgão ou entidade desta Capital.

§ 2º O licenciamento ambiental e a aprovação do Iphan, quando for o caso, bem como a manifestação de outros órgãos, tramitam de forma simultânea ao procedimento previsto nesta Lei Complementar e seu regulamento.

Art. 17. O prazo de validade da Licença Municipal para Implantação de Infraestrutura de Suporte para Redes de Telecomunicações é de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por mais 10 (dez) anos.

Art. 18. É dispensada da licença prevista no art. 14, desde que realizado o prévio cadastramento, a implantação de infraestrutura de suporte:

I – Móvel, oculta, camuflada ou de pequeno porte;

II – Em infraestrutura de suporte já licenciada;

III – No topo e na fachada das edificações que respeitem os parâmetros definidos no art. 20º, da Lei Complementar nº 154/2022-PMM, cumulativamente limitada:

a) Ao tamanho de 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros);

b) A 1 (um) arranjo com 3 (três) antenas por mastro.

IV – Nas fachadas das edificações que estejam em conformidade com os parâmetros do art. 7º, da Lei Complementar nº 154/2022-PMM;

V – Em mobiliário urbano com modelo aprovado na forma do art. 14 da Lei Complementar nº 154/2022-PMM;

VI – implantada na zona rural, em área não limítrofe à zona urbana ou que não interfira na paisagem da orla do Rio Amazonas e Fortaleza de São José de Macapá;

VII – Anuência da ANATEL.

§ 1º Para aplicação da dispensa prevista no caput, os cabos, dutos, condutos, caixas de passagem ou outros equipamentos complementares que integram a instalação da infraestrutura de suporte devem ser camuflados ou ocultos de logradouro público, quando localizados em zona urbana.

§ 2º O cadastramento previsto no caput deve ser realizado pelo responsável pela infraestrutura de suporte ou responsável pela ETR, contendo:

I – Declarações, documentos técnicos e respectiva Anotação de responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT que comprovem a conformidade da infraestrutura de suporte com os critérios desta Lei Complementar e sua regulamentação e da legislação federal;

II – Autorização do concessionário, permissionário, órgão ou entidade responsável, quando localizado no mobiliário urbano;

III – Autorização do proprietário do imóvel, acompanhada de documento hábil que ateste a posse, concessão ou propriedade, quando localizado em propriedade privada ou em terras públicas de propriedade do Município, Estado ou União;

IV – Autorização para compartilhamento da infraestrutura de suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante, quando cabível.

§ 3º A dispensa prevista no caput se aplica exclusivamente à Licença Municipal para Implantação de Infraestrutura de Suporte para Redes de Telecomunicações, sem prejuízo da licença ambiental e das demais licenças ou autorizações previstas em lei, quando exigíveis.

§ 4º O Órgão Municipal responsável pelo licenciamento analisará a documentação apresentada e, se for necessário, emitirá comunicado solicitando informações complementares.



§ 5º A falsidade das informações declaradas acarreta a aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº 154/2022-PMM, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Seção I Das Infrações

Art. 19. Para fins deste regulamento consideram-se infrações:

- I - Executar a instalação da infraestrutura de suporte em desconformidade com as dimensões, distanciamento e recuos aprovados;
- II - Instalar infraestrutura de suporte em qualquer local do Município de Macapá ou qualquer equipamento que lhe seja correlato, sem a prévia obtenção de licença de instalação;
- III - Desrespeitar ordem de paralisação de construção ou instalação da ETR, em razão de embargo ou interdição;
- IV - Deixar de indicar os informes sobre as operadoras que utilizam a ETR;
- V - Deixar de atender a intimação da Prefeitura de Macapá para regularizar ou remover a infraestrutura de suporte;
- VI - Deixar de comunicar o novo compartilhamento em infraestrutura de suporte licenciada;
- VII - Deixar de promover a manutenção dos equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte, ou deixar de lhes conferir o devido tratamento acústico e antivibratório, nos termos do artigo 3º, parágrafo único da Lei complementar nº154/2022-PMM;
- VIII - Praticar qualquer outra violação as normas previstas na Lei Complementar nº154/2022-PMM e neste Decreto.

Seção II Das Penalidades

Art. 20. A inobservância das disposições da Lei Complementar nº154/2022-PMM e deste regulamento, sujeitará os infratores, assim considerados os proprietários das infraestruturas de suporte das ETRs, ETRS móveis ou ETRPPs as seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Multa;
- III - Embargo, lacração e/ou interdição;
- IV - Revogação do alvará de instalação e da licença de funcionamento;
- V - Determinação da retirada da infraestrutura de suporte para ETRs, ETRS móveis ou ETRPPs e sua remoção coercitiva;
- VI - Solicitação a ANATEL para desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação;
- VII - Demolição ou desmonte;
- VIII - Apreensão de equipamentos.

Seção III Da Notificação

Art. 21. A notificação indicada no inciso I do artigo 20 deste regulamento determinará que os responsáveis que se adéquem à infraestrutura de suporte da ETR, ETR móvel ou ETRPP quando for o caso, aos padrões determinados na Lei Complementar nº154/2022-PMM, observados os seguintes prazos:

- I - Oito dias úteis no caso de instalação irregular da infraestrutura de suporte, ETR móvel ou ETRPP;

II - Quarenta e oito horas em caso de infraestrutura de suporte, ETR móvel ou ETRPP que apresente risco iminente.

Parágrafo Único. O interessado terá iguais prazos para interposição de recursos contra as notificações, devendo ser endereçado ao setor de controle urbano.

Art. 22. Havendo compartilhamento da infraestrutura da torre, poste ou similar por duas ou mais empresas operadoras, todas serão notificadas, publicandose a intimação no Diário Oficial do Município, a fim de dar conhecimento as operadoras eventualmente não identificadas.

Parágrafo Único. As notificações deverão ser endereçadas a(s) sede(s) da(s) operadora(s) ou ao(s) proprietário(s) da infraestrutura da torre, poste ou similar, podendo ser enviadas por via postal, com aviso de recebimento.

Seção IV Das Multas

Art. 23. Para as infrações previstas no artigo 19 deste Decreto, as multas serão aplicadas da seguinte forma:

- I - 10.000 UFM (dez mil unidades fiscais do município de Macapá), para as infrações previstas nos incisos I e II;
- II - 25.000 UFM (vinte e cinco mil unidades fiscais do município de Macapá), para as infrações previstas nos incisos IV e V;
- III - 10.000 UFM (dez mil unidades fiscais do município de Macapá), para as infrações previstas nos incisos VI e VII;
- IV - 5.000 UFM (cinco mil unidades fiscais do município de Macapá), para as infrações previstas no inciso VIII.

Parágrafo Único. No caso da infraestrutura de suporte da ETR, ETRPP ou ETR móvel apresentar risco iminente, a segunda multa, bem como as reaplicações subsequente, ocorrerão a cada vinte e quatro horas a partir da lavratura da multa anterior, até a efetiva regularização do fato gerador.

Seção V Do Embargo e da Interdição

Art. 24. A instalação de infraestruturas de suporte para ETR sem a prévia autorização do poder executivo acarretará o embargo imediato da infraestrutura de suporte para ETR, independente de prévia notificação ou aviso.

Art. 25. Havendo descumprimento ao embargo, o poder executivo poderá proceder a interdição do imóvel para impedir o acesso de pessoas e coisas.

Seção VI Da Revogação do Alvará de Instalação da Infraestrutura de suporte e da licença de funcionamento

Art. 26. O Alvará de instalação da infraestrutura de suporte será revogado quando:

- I - Verificada a ocorrência de irregularidades e devidamente notificada a empresa responsável a regularizar ou remover a infraestrutura de suporte, desatender, injustificadamente, o prazo constante da notificação;
- II - Houver solicitação do interessado mediante requerimento;



III – Houver alteração das características com as quais tenha sido aprovado, exceto o compartilhamento devidamente licenciado.

Seção VII Da Remoção

Art. 27. Se desatendida a notificação para retirada da infraestrutura de suporte, o poder executivo poderá promover a sua remoção, ainda que esteja instalado em imóvel privado, cobrando os respectivos custos de seus responsáveis, independentemente da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 28. Havendo risco para o imóvel, para a edificação ou para terceiros, a remoção de que trata o artigo 27 deste Decreto, poderá ser realizada independentemente de notificação ou aviso.

Seção VIII Do Encaminhamento de Ofício à ANATEL

Art. 29. O poder executivo constatando a existência de denúncia relacionado ao funcionamento das ETRs irregulares no Município, poderá proceder ao envio de ofício à ANATEL, informando o local de instalação, e que a referida ETR não cumpre as exigências municipais, solicitando a suspensão dos sinais de telecomunicação, até que seja regularizada, independentemente de notificação ou qualquer necessidade de esclarecimentos das ETRs instaladas.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE

Art. 30. A responsabilidade pela aplicação do presente Decreto e Lei Complementar nº154/2022-PMM e demais legislações pertinentes ao tema, incumbem aos proprietários da infraestrutura de suporte, aos proprietários dos equipamentos que a compõem a infraestrutura de suporte, sujeitando-se todos, em igualdade de condições, à aplicação das penalidades.

Art. 31. Caberá ainda aos proprietários das infraestruturas de suportes, a responsabilidade pela demolição ou desmonte da estrutura, retirada dos equipamentos permanentes e limpeza do terreno, quando da desativação do sistema, ainda que seja decorrente de determinação administrativa.

Art. 32. Os proprietários/responsáveis pelas infraestruturas de suportes, em razão da responsabilidade pelas infrações disposta na Lei Complementar nº154/2022-PMM e neste Decreto, verificadas no imóvel, deverá constar no auto de notificação e no auto de multa como responsável, sendo-lhe garantido o conhecimento sobre as irregularidades eventualmente apuradas.

Art. 33. São também responsáveis:

I - a empresa instaladora, quanto aos aspectos técnicos e de segurança da instalação da infraestrutura de suporte bem como pela sua remoção;

II - os profissionais responsáveis técnicos, quanto a segurança e aspectos técnicos relativos a parte estrutural e elétrica, e ao desmonte;

III - a empresa de manutenção, quanto à segurança e aos aspectos técnicos da manutenção.

Art. 34. Das penalidades caberá interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, sendo este também o prazo para pagamento da multa, após o que, será lançado em dívida pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. As empresas já instaladas no Município de Macapá e não licenciadas até a data da publicação da Lei Complementar nº 154/2022-PMM, deverão providenciar licenciamento e cadastramento junto à Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU, no prazo de até 2 (dois) anos, contado a partir da publicação do presente Decreto, para adequação das estruturas já instaladas.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, Macapá-AP, em 15 de abril de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ANEXO ÚNICO do DECRETO Nº 1.197/2024-PMM

GLOSSÁRIO

Antena: dispositivo para irradiar ou captar ondas eletromagnéticas no espaço, em sistemas de telecomunicações, que inclui qualquer componente mecânico ou eletrônico a este incorporado.

Área crítica: área localizada a até 50 metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos, conforme estabelecido na Lei federal nº 11.934, de 2009.

Área padrão de visibilidade e segurança: área necessária para favorecer a segurança da circulação nas interseções das vias, na qual não podem ser instalados obstáculos visuais.

Calçada: espaço entre a pista de rolamento e a divisa do lote.

Cota de soleira: referência altimétrica a partir da qual se mede a altura máxima da edificação.

Detentora / Responsável pela infraestrutura de suporte: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte.

Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações.

Gleba: área que não foi objeto de parcelamento urbano registrado ou não em cartório de registro de imóveis.

Infraestrutura camuflada: infraestrutura de telecomunicações que permaneça indistinta do ambiente que a cerca, se confundindo com os aspectos urbanísticos e paisagísticos do meio.

Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte: Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel: implantada para permanência temporária com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas,



como eventos, situações calamitosas ou de interesse público.

Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à operação de serviços de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, dutos, condutos, estruturas de superfície e estruturas suspensas.

Infraestrutura de suporte móvel: infraestrutura de suporte temporária de suporte em movimento ou estacionado, sem fixação no local.

Infraestrutura oculta: meios físicos das redes de telecomunicações que não podem ser vistos de logradouro público.

Lote: unidade imobiliária que constitui parcela autônoma de um parcelamento urbano registrado ou não em cartório de registro de imóveis, definida por limites geométricos e com pelo menos 1 das divisas voltadas para a área pública.

Mobiliário urbano: conjunto de objetos presentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização, postes de iluminação e similares, telefones públicos, fontes de água, lixeiras, bancos, quiosques, abrigos de ônibus e quaisquer outros de natureza análoga.

Paisagem urbana: síntese dos elementos naturais e antrópicos, edificados ou não, resultante de interferência direta ou indireta do homem e das sucessivas transformações ao longo do tempo, que define o caráter de um local dentro de uma cidade.

Parque urbano: espaços livres públicos com função predominante de recreação que apresentam componentes da paisagem natural, inseridos na zona urbana.

Prestadora: Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações.

Projeção: unidade imobiliária peculiar de Macapá, quando assim registrada ou não em cartório de registro de imóveis, com taxa de ocupação obrigatória de 100% de sua área com no mínimo 3 de suas divisas voltadas para área pública.

Via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo pista, calçada, acostamento, divisor físico ou canteiro central.

Lote: unidade imobiliária que constitui parcela autônoma de um parcelamento urbano registrado ou não em cartório de registro de imóveis, definida por limites geométricos e com pelo menos 1 das divisas voltadas para a área pública.

Mobiliário urbano: conjunto de objetos presentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização, postes de iluminação e similares, telefones públicos, fontes de água, lixeiras, bancos, quiosques, abrigos de ônibus e quaisquer outros de natureza análoga.

Paisagem urbana: síntese dos elementos naturais e antrópicos, edificados ou não, resultante de interferência direta ou indireta do homem e das sucessivas transformações ao longo do tempo, que define o caráter de um local dentro de uma cidade.

Parque urbano: espaços livres públicos com função predominante de recreação que apresentam componentes da paisagem natural, inseridos na zona urbana.

Prestadora: Pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações.

Projeção: unidade imobiliária peculiar de Macapá, quando assim registrada ou não em cartório de registro de imóveis, com taxa de ocupação obrigatória de 100% de sua área com no mínimo 3 de suas divisas voltadas para área pública.

Via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo pista, calçada, acostamento, divisor físico ou canteiro central.

DECRETO Nº 1.216/2024 - PMM

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Macapá, e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 93, inciso II, da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM, que dispõe sobre a Organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto no Anexo I, do Decreto nº. 194/2020-PMM, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Hierárquica da Secretaria Municipal de Agricultura.

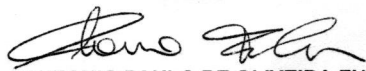
DECRETA:

Art. 1º REVOGAR os termos do Decreto Nº 725/2024-PMM, datado de 13 de março de 2024, que nomeou JEAN NELSON OLIVEIRA QUADROS para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Desenvolvimento Agrário, código CC-03, que integra à Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 17 de abril de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

ERRATA

Ao DECRETO Nº 1.190/2024-PMM, datado de 15 de abril de 2024.

Considerando os termos do Protocolo nº 13.530/2023- 1Doc, despacho 47- 13.530/2023, datado de 13/06/2023.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo efetivo a servidora Pública Municipal LETICIE ZUMIRA DA SILVA PESSOA, matrícula nº. 0239348, ocupante da categoria funcional de Farmacêutico, Classe A, Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

(...)

LEIA-SE:

(...)

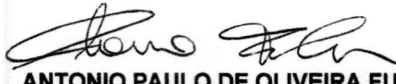
Art. 1º Exonerar, a pedido, do cargo efetivo a servidora Pública Municipal LETICIE ZUMIRA DA SILVA PESSOA, matrícula nº. 0239348, ocupante da categoria funcional de Farmacêutico, Classe A, Referência I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA/PMM.

Nº PROC.: 01193 - LEI 2771/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa-wdsolucoes.com.br/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001906 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 421F0F24CF781282E23014249FCD1883



(...)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP,
18 de abril de 2024.

ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

GABI

PORTARIA Nº 189/2024 - GABI/PMM

O Secretário Municipal do Gabinete Civil, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.301/2021-PMM e considerando o disposto no Decreto Nº 2.237/2020-PMM, datado de 12 de junho de 2020, e;

Considerando os termos do Memorando nº 18.430/2024-1Doc, datado de 17/04/2024, da Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS/PMM.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a viagem da servidora MAYLA KALIME MATOS CARVALHO - Secretária Municipal de Assistência Social-SEMAS/PMM, que se deslocará de Macapá/AP, sede de suas atividades funcionais, até o Município de Porto Grande/AP, no dia 18/04/2024, para participar da 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CIB/AP, 1ª REUNIÃO DESCENTRALIZADA - EXERCÍCIO 2024 E SOLICITAÇÃO DE PAUTA. SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 18 abril de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário, em Macapá-AP, 17 de abril de 2024.


PEDRO PAULO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 5.301/2021-PMM

SEC. M. GESTÃO

PORTARIA Nº 85/2024 - GESTÃO/PMM

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica no Município de Macapá e,

Considerando o disposto no Art. 94, Inciso III e Art. 103, Inciso V da Lei Complementar nº 136/2020-PMM, que dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

Considerando a determinação legal prevista na Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor MARCO AURÉLIO COIMBRA SANTOS, Matrícula 00061266, Chefe da Divisão de Atividades Funcionais e

Financeiras CC-1, da Corregedoria Geral do Município de Macapá - CORGEM/PMM, Decreto nº 1.097/2024-PMM, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, de locação de um imóvel urbano, situado na Av. Feliciano Coelho, nº 98, bairro: Trem, na cidade de Macapá, para instalação e funcionamento da Corregedoria Geral do Município de Macapá - CORGEM/PMM e Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SMDH/PMM,

§ 1º - O Servidor designado atuará na fiscalização e acompanhamento do Contrato nº 001/2021-GESTÃO/PMM, celebrado entre o Município de Macapá, pessoa Jurídica de direito Público, CNPJ (MF) nº 05.995.766/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão - SECG/PMM e a Empresa R. G. M. MEDEIROS-ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.529.624/0001-26,

§ 2º - O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - REVOGAR os termos da Portaria Nº 115/2022 - GESTÃO, de 27 de outubro de 2022, publicada no D.O.M. 4420 de 27 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Gestão, em 16 de abril de 2024.



FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024-PMM

PORTARIA Nº 86/2024 - GESTÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, inciso II, da Lei Orgânica no Município de Macapá,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 94, inciso III e Art. 103, inciso V da Lei Complementar nº 136/2020 PMM, que dispõem sobre a organização da Prefeitura Municipal de Macapá e de seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o preceito do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora ER GUEDES CARDOSO, ASSISTENTE, CC-1, Decreto 1447/2021-PMM, Matrícula nº 30157-4, para exerc

N° PROC.: 01193 - LEI 2771/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 001906 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 421F0F24CF781282E23014249FCD1883



função de FISCAL DO CONTRATO Nº 006/2019-SEMAD/PMM, referente à Locação de 24 (vinte e quatro) veículos, para atender as demandas da PMM no transporte de servidores em atividades na zona urbana e quando necessário na zona rural nos Municípios do Estado do Amapá, pelo período de 01/02/2024 a 31/03/2024, em substituição ao servidor MÁRCIO ANDRÉ DE AZEVEDO MELO, ocupante do cargo em provimento em comissão de Assistente, Decreto nº 1.446/2021 - PMM, que esteve ausente do acompanhamento deste contrato por esse período.

§ 1º - A empresa de competência da fiscalização da Servidora designada é:

I - Contrato nº 006/2019 - SEMAD/PMM, Ata de Registro de Preços nº 003/2019-DAF-SEMAD/PMM e Pregão Eletrônico nº 082/2018-CCL/SEGOV, celebrado entre o Município de Macapá, pessoa Jurídica de direito Público, CNPJ (MF) nº 05.995.766/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão - SECG/PMM e a Empresa FÊNIX - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DO AMAPÁ, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.527.867/0001-13.

§ 2º - A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01/02/2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 08 de abril de 2024.


FERNANDA PAULA ALCÂNTARA DE VEIGA CABRAL
Secretária Municipal de Gestão
Decreto nº 154/2024-PMM

SEMHOU

PORTARIA Nº. 015/2024- SEMHOU/PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ART. 37, da Constituição Federal, e considerando o disposto no DECRETO Nº 317/2021 - PMM, datado de 13 de Janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULARES aos servidores abaixo relacionados, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Macapá - PMM, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU. Referente a 02 de MAIO 2024 à de 31 de MAIO de 2024.

SERVIDOR: BIANCA NICOLE MENDOÇA GÓES.
MATRICULA: 30062981.
CATEGORIA: ASSISTENTE.
PERÍODO AQUISITIVO: 2023
PERÍODO DE FÉRIAS: 02/05/2024 A 31/05/2024.

SERVIDOR: CLARETE BARBOSA ROSA RIBEIRO.
MATRICULA: 986471.
CATEGORIA: TÉCNICA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
PERÍODO AQUISITIVO: 2023
PERÍODO DE FÉRIAS: 02/05/2024 A 31/05/2024.

SERVIDOR: PAULA DE TARCIA DA SILVA GÓES
MATRICULA: 32196161.
CATEGORIA: ASSISTENTE.
PERÍODO AQUISITIVO: 2023.
PERÍODO DE FÉRIAS: 02/05/2024 A 31/05/2024.

SERVIDOR: MARCIA DENISE COSTA DE MORAES.
MATRICULA: 31314081.
CATEGORIA: ASSISTENTE.
PERÍODO AQUISITIVO: 2023
PERÍODO DE FÉRIAS: 02/05/2024 A 31/05/2024.

SERVIDOR: MAIARA ANASTÁCIA VILHENA BATISTA NOBRE.
MATRICULA: 313147-5/1
CATEGORIA: ASSISTENTE.
PERÍODO AQUISITIVO: 2023
PERÍODO DE FÉRIAS: 02/05/2024 A 31/05/2024.

SERVIDOR: MAIKO DE OLIVEIRA PALHETA.
MATRICULA: 986981.
CATEGORIA: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
PERÍODO AQUISITIVO: 2023
PERÍODO DE FÉRIAS: 02/05/2024 A 31/05/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


MAX ATALIBA FERREIRA PIRES
Secretário Municipal/SEMHOU/PMM
Decreto 2.196/2023-PMM


SEGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

AVISO ERRATA

Referente a errata do aviso do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 Processo Administrativo nº 070/2024 - SECG/PMM. Na publicação do DOM do dia 11/04/2024 Pag: 15 e 16 Abertura da licitação no dia 26/04/2024 a partir das 09h, GAZETA do dia 12/04/2024 Pag: 21 Onde se lê: Abertura da licitação no dia 26/04/2024 a partir das 09h; Leia-se: Abertura da licitação no dia 29/04/2024 a partir das 09h..

Macapá-AP, 17 de abril de 2024.


ADRIANA PINHEIRO TENÓRIO
Pregoeira - Secretária Municipal de Governo
Decreto nº 3.871/2022 - PMM

SEMSA

PORTARIA Nº. 149/2024- SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM

Nº PROC.: 01193 - LEI 2771/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 001906 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 421F0F24CF781282E23014249FCD1883



finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2154/2023-SEMSA/PMM, datado de 11 de setembro de 2023. Sob o parecer jurídico nº 037/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, a servidora **DENIVALDO DE VILHENA DE VILHENA** matrícula nº00838101, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria de funcional de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de 01/04/2024 a 30/04/2024, 01/06/2024 a 30/06/2024, 01/10/2024 a 31/10/2024, referente ao período compreendido entre o quinquênio de agosto/2003 a agosto/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 28 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymoré

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 28 dias do mês de março de 2024.

PORTARIA Nº. 133/2024- SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 7334/2023-SEMSA/PMM, datado de 02 de dezembro de 2023. Sob o parecer jurídico nº 027/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, a servidora **IACINETE TAVARES DA CONCEIÇÃO** matrícula nº8188-4/1, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria de agente endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de, 01/06/2024 a 30/06/2024, 01/10/2024 a 30/10/2024, 01/11/2024 a 30/11/2024, referente ao período compreendido entre o quinquênio de novembro/2007 a novembro/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymoré

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 18 dias do mês de março de 2024.

PORTARIA Nº. 136/2024- SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2745/2023-SEMSA/PMM, datado de 04 de dezembro de 2023. Sob o parecer jurídico nº 115/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, a servidora **ROSIGLEUDO MARTINS MAFRA** matrícula nº767671, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de, 01/04/2024 a 30/04/2024, 01/05/2024 a 31/05/2024, 01/06/2024 a 30/06/2024 referente ao período compreendido entre o quinquênio de fevereiro/2012 a fevereiro/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 21 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymoré

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 21 dias do mês de março de 2024.

PORTARIA Nº. 148/2024- SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1947/2023-SEMSA/PMM, datado de 10 de agosto de 2023. Sob o parecer jurídico nº 665/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, a servidora **MARIANA DA SILVA PEREIRA** matrícula nº5501-8/1, pertencente



ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ocupante da categoria de funcional de Auxillar de Artífice, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de, 01/04/2024 a 30/04/2024, 01/05/2024 a 30/05/2024, 01/06/2024 a 31/06/2024, referente ao período compreendido entre o quinquênio de fevereiro/2009 a fevereiro/2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 – PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 dias do mês de março de 2024.

PORTARIA Nº. 134/2024– SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2340/2023-SEMSA/PMM, datado de 10 de outubro de 2023. Sob o parecer jurídico nº 748/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses, a servidora ROSIONOR RODRIGUES QUARESMA matrícula nº000705641, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ocupante da categoria de Medico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de, 01/04/2024 a 30/04/2024, 01/05/2024 a 30/05/2024, 01/06/2024 a 30/06/2024 referente ao período compreendido entre o quinquênio de março/2015 a março/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 – PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 18 dias do mês de março de 2024.

PORTARIA Nº. 147/2024– SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2099/2023-SEMSA/PMM, datado de 01 de setembro de 2023. Sob o parecer jurídico nº 077/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses, a servidora ROSANGELA BELTRÃO PINTO DA SILVA BRITO matrícula nº00562941, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ocupante da categoria de funcional merendeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de, 01/04/2024 a 30/04/2024, 01/05/2024 a 31/05/2024, 01/12/2024 a 31/12/2024, referente ao período compreendido entre o quinquênio de janeiro/2015 a março/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 – PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 dias do mês de março de 2024.

PORTARIA Nº. 150/2024– SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 2570/2023-SEMSA/PMM, datado de 10 de novembro de 2023. Sob o parecer jurídico nº 012/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses, a servidora RENATA PATRICIA CONCEIÇÃO DA SILVA matrícula nº 1799731, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá – Prefeitura Municipal, ocupante da categoria de funcional de Agente de Endemias lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de 01/04/2024 a 30/04/2024, 01/07/2024 a 30/07/2024, 01/10/2024 a 31/10/2024, referente ao período compreendido entre o quinquênio de



novembro/2015 a novembro/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 28 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 28 dias do mês de março de 2024.

PORTARIA Nº. 135/2024- SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1821/2023-SEMSA/PMM, datado de 25 de julho de 2023. Sob o parecer jurídico nº 755/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses, a servidora JORGE MACIEL DOS SANTOS matrícula nº954431, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria de nutricionista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de, 02/05/2024 a 31/05/2024, 01/06/2024 a 30/06/2024, 01/01/2025 a 31/01/2025 referente ao período compreendido entre o quinquênio de dezembro/2011 a dezembro/2016.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 18 dias do mês de março de 2024.

PORTARIA Nº. 132/2024- SEMSA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, incisos I, III, IV e V da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde e Decreto nº 0313/2002-PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 1566/2023-SEMSA/PMM,

datado de 27 de junho de 2023. Sob o parecer jurídico nº 074/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO de 03 (três) meses, a servidora JEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS matrícula nº01814041, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria de técnico de enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/SEMSA, nos períodos de, 01/04/2024 a 30/04/2024, 01/05/2024 a 30/05/2024, 03/06/2024 a 03/07/2024 referente ao período compreendido entre o quinquênio de junho/2018 a junho/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 18 dias do mês de março de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº91/2019-SEMSA/PMM, que concede LICENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2007/2013.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2007/2013

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre janeiro/1998 a janeiro/2003

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 20 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 20 de março de 2024.

Nº PROC.: 01193 - LEI 2771/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 001906 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 421F0F24CF781282E23014249FCD1883



ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº365/2018-SEMSA/PMM, que concede LICENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2007/2012.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2007/2012.

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre JANEIRO/1999 a JANEIRO/2004

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de março de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº230/2019-SEMSA/PMM, que concede LICENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2012/2017.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2012/2017.

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre JANEIRO/2004 a JANEIRO/2009

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de março de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº296/2018-SEMSA/PMM, que concede LICENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2007/2014.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2007/2014.

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre JUNHO/2005 A JUNHO/2010

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 27 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 27 de março de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº218/2015-SEMSA/PMM, que concede LICENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2007/2012.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2007/2012

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre JUNHO/2005 A JUNHO/2010

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore
ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de março de 2024.

Nº PROC.: 01193 - LEI 2771/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 001906 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 421F0F24CF781282E23014249FCD1883



ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº019/2018-SEMSA/PMM, que concede LINCENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2012/2017.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2012/2017

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre JUNHO/2010 A JUNHO/2015

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de março de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº402/2019-SEMSA/PMM, que concede LINCENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2007/2018.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2007/2018

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre JUNHO/2005 a JUNHO/2010

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de março de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº588/2018-SEMSA/PMM, que concede LINCENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2007/2012.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2007/2012.

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre SETEMBRO/2005 a SETEMBRO/2010

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de março de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº207//2015-SEMSA/PMM, que concede LINCENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2007/2013.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2007/2013.

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre JANEIRO/1998 A JANEIRO/2003

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de março de 2024.



ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº298/2018-SEMSA/PMM, que concede LINCENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2013/2018.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2013/2018.

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre JANEIRO/2003 A JANEIRO/2008

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de março de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº243/2018-SEMSA/PMM, que concede LINCENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2007/2012.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2007/2012.

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre DEZEMBRO/1999 A DEZEMBRO/2004

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de março de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº508//2020-SEMSA/PMM, que concede LINCENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2008/2014.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2008/2014.

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre JULHO/2008 a JULHO/2013

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de março de 2024.

ERRATA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 228, § 4º, inciso IV e V da lei orgânica do município de Macapá, alterado pelo art. 8º, § 5º, inciso V e VIII da emenda à lei orgânica nº 047/2018, REGIMENTO INTERNO DA SEMSA e DECRETO Nº 395/2022-PMM.

CONSIDERANDO, a portaria Nº109/2019-SEMSA/PMM, que concede LINCENÇA PRÊMIO, corresponde ao período de 2007/2013.

Onde se lê:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre 2007/2013

Leia-se:

(Art. 1º) correspondente ao quinquênio entre NOVEMBRO/1999 a NOVEMBRO/2004

DÊ-SE CIENCIA, REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE. Gabinete da secretaria Municipal de Saúde, em 26 de março de 2024.

Erica Aranha de Sousa Aymore

ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 395/2022 - PMM

Publicado nesta Secretaria Municipal de Saúde, aos 26 de março de 2024.



LEIS**LEI Nº 2.771/2024 - PMM**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO EMPRESA AMIGA DOS AUTISTAS E PORTADORES DE TDAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macapá, o selo Empresa Amiga dos Autistas e Portadores de TDAH, destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, entende-se como pessoa com transtorno do espectro autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com autismo e com transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Art. 4º São objetivos desta lei:

I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam destacadamente a inserção no seu quadro de empregados pessoas com transtorno do espectro autista e transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH.

II - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inserção dos autistas e TDAHs no quadro de funcionários.

Art. 5º O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga dos Autistas poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do selo Empresa Amiga dos Autistas, na forma do caput deste artigo, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela empresa.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de Abril de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 005/2024-CMM

Autor: Ver. André Lima.

LEI Nº 2.772/2024 - PMM

DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DA PRAÇA ANTÔNIO AMARILDO MERICA PICANÇO, LOCALIZADA NA PASSAGEM JOSÉ BONIFÁCIO, BAIRRO DO LAGUINHO, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "PRAÇA ANTÔNIO AMARILDO MERICA PICANÇO", a praça pública, localizada na Passagem José Bonifácio, bairro Laguinho, neste Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de Abril de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 009/2024-CMM

Autor: Ver. André Lima.

LEI Nº 2.773/2024 - PMM

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ARTISTA DE RUA EM MACAPÁ - LEI GUIGA MELO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Artista de Rua, a ser celebrado, no Município de Macapá, anualmente, no dia 28 de maio.

Parágrafo único. São reconhecidos como artistas de rua os sujeitos que realizam apresentações de suas habilidades artísticas em espaços públicos, isoladamente ou em grupo, visando a divulgação de seu trabalho, obtenção de renda e levar o entretenimento para todas as pessoas.

Art. 2º O Dia Municipal do Artista de Rua tem como objetivos:

I - valorizar o empenho e o trabalho realizado pelos artistas que desenvolvem sua expressão artística nos espaços públicos do Município de Macapá;

II - incentivar a promoção de políticas públicas para fomento de ações de artistas que utilizam os espaços públicos como palco de sua expressão artística;

III - facilitar a cessão, pelo Poder Público Municipal, de espaços públicos para divulgação de trabalho dos artistas de rua;

IV - favorecer o acesso da população vulnerável às diversas formas de manifestações artísticas e culturais;

Nº PROC.: 01193 - LEI 2771/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 001906 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 421F0F24CF781282E23014249FCD1883



V - homenagear a memória de Guiga Melo, artista tradicional dos palcos, ruas, praças e escolas de Macapá.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, a apoiar as iniciativas que visem a valorização e a divulgação do trabalho dos artistas de rua.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de Abril de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 013/2024-CMM

Autor: Ver. Claudiomar Rosa.

LEI Nº 2.774/2024 - PMM

FICA OFICIALMENTE NOMINADO DE PARTEIRA FRANCISCA ANTÔNIA GOMES, O ATUAL CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO JOSÉ DO MATAPI DO PORTO DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente nominado de **PARTEIRA FRANCISCA ANTÔNIA GOMES**, o atual Centro Comunitário da Comunidade Quilombola São José do Matapi do Porto do Céu, no Município de Macapá.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Habitação e Ordenamento Urbano - SEMHOU, adotará as medidas necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 16 de Abril de 2024.



ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Projeto de Lei nº 014/2024-CMM

Autora: Verª. Janete Capiberibe.

MACAPAPREV

PORTARIA Nº 059/2024 - MACAPAPREV

O Diretor Presidente da Macapá Previdência - MACAPAPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso I da Constituição Federal, na Lei nº 976/1999-PMM e seu Decreto de Regulamentação de nº 2.282/99-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZO o deslocamento das servidoras KARYNA SANTOS RAMOS - Decreto nº 617/2023 - PMM, CHEFE DE GABINETE, do grupo de cargos comissionados da Estrutura da MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV e JANAYNA GOMES DA SILVA RAMOS - Matrícula: 305693-1 - SERVIDORA EFETIVA MUNICIPAL cedida para a MACAPÁ PREVIDÊNCIA - MACAPAPREV, no período de 21 a 25 de abril de 2024, em razão da participação do 2º CONGRESSO NACIONAL DE CONSELHEIROS PREVIDENCIÁRIOS E GESTORES PÚBLICOS DA ANEPREM, na cidade de FORTALEZA - CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir de 21 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Macapá-AP, 18 de abril de 2024.



LEIVO RODRIGUES DOS SANTOS
Diretor Presidente
Decreto nº 513/2023-PMM

CMM

PORTARIA Nº 421/2024-CMM

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 20, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá - CMM.

Considerando, o Ofício Interno nº 07/2024 - GVAR, de autoria do Vereador Allan Ramalho-PSB, solicitando indicação para compor a Comissão Tributária, Financeira e Orçamentária - CTFO;

Considerando, a ocorrência de vacância na respectiva Comissão Permanentes da Câmara Municipal de Macapá.

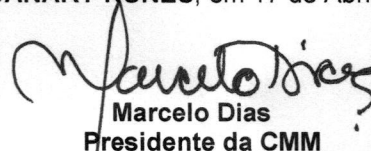
RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o Vereador: **ALLAN RAMALHO - PSB**, para compor a Comissão Tributária Financeira e Orçamentária, da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 2º - A Portaria terá validade, a partir da data de sua assinatura.

Art. 3º - DÊ - SE CIÊNCIA, REGISTRA -SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio JANARY NUNES, em 17 de Abril de 2024.



Marcelo Dias
Presidente da CMM

